

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 77/2021

São Roque, 4 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A  
Assessoria Jurídica  
18/01/21  
Júlio Antonio Mariano  
Presidente

Na Lei Municipal Nº 4.309/2014, de 31 de outubro de 2014, anexa a este Ofício, consta que os eventos abertos ao público, promovidos pelo Poder Legislativo, devem contar com a presença do(a) o(a) tradutor(a) e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), assim como os programas transmitidos pela "TV Câmara" e todos os vídeos publicados no site. Valendo-se disso, é legal, conveniente, oportuno e necessário que o órgão viabilize a contratação desse profissional para efetivar a Lei e garantir o direito das pessoas que dependem dessa linguagem para compreender os atos produzidos pelo Legislativo e se atualizar sobre as novas normas publicadas pelo órgão.

No mesmo sentido, a Lei Nacional Nº 13.146/2015 também anexa a este Ofício, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que há barreiras nas comunicações e na informação que inviabilizam os fins da Lei, ou seja, não asseguram nem promovem, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Essas barreiras são caracterizadas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Por essa razão, é imprescindível que a Câmara de São Roque contrate tradutores e intérpretes de Libras para suplantarem esses entraves e fazer valer o que consta na legislação nacional.

No entanto, não há previsão orçamentária na Lei 5.164/2020 (LOA) para que o Setor Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis dê início ao devido processo licitatório e efetue a contratação do tradutor e intérprete em Libras. Por essa razão, nós solicitamos que Vossa Excelência

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

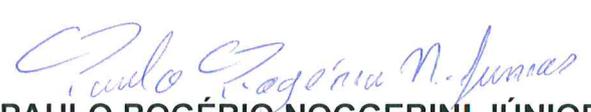
**oficie o Poder Executivo para que o Prefeito viabilize um Projeto de Lei que altere a LOA e faça constar a mencionada previsão orçamentária, assim como, em ato contínuo, execute a despesa prevista com o objetivo de contratar o(a) tradutor(a) e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.**

Dessa maneira, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque dará um importante passo na garantia de direitos das Pessoas com Deficiência que dependem da Libras para se comunicar, acessar sites, compreender as Sessões Legislativas e o conteúdo dos atos normativos produzidos pela Câmara e suplantam barreiras que impedem a participação sócio-política dessas pessoas. Com isso, será possível efetivar a cidadania em nosso Município, bem como concretizar os preceitos de nossa Lei Orgânica e de nossa Constituição Cidadã no sentido da inclusão social e política das Pessoas com Deficiência.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA)**  
Vereadora

  
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSUR 04/01/2021 - 16:27 140/2021/LMF